



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

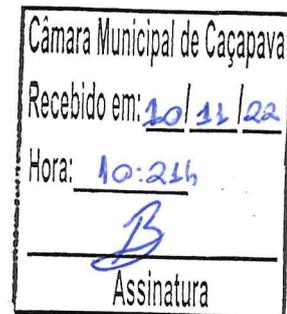
OFÍCIO N° 519/2022/ATL/PGM

Caçapava, 09 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.  
Vereador Rodrigo Meireles Cursino  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que **autoriza o Poder Executivo a receber a Transmissão de Permissão de Uso do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, de trecho da Rodovia SP 103**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária a fim de autorizar o Município a receber por Transmissão de Posse por Cessão Gratuita do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, o trecho da rodovia estadual SP 103, compreendido entre os quilômetros 0 e 1+178m, que tem por escopo permitir ao Município administrar, conservar e melhorar os trechos urbanos da rodovia estadual.

Trata-se de municipalização parcial da Rodovia João do Amaral Gurgel - SP 103, trecho compreendido do km 0 denominado ponto 00, de coordenada E 427479m, N 7443722m da Rodovia João do Amaral Gurgel e segue por esta em 1.178m no sentido Centro - Bairro até o ponto 01 de coordenadas E 427000, N 7442686 até Rotatória da Unimed, conforme croqui anexo.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

A transferência de titularidade de justifica em virtude de que o trecho se encontra em área importante para o desenvolvimento do Município, pois nele situam-se muitos imóveis urbanos, constituindo uma região densamente urbanizada e em amplo crescimento. A via já perdeu todas as características de tráfego de passagem, típicas das rodovias, e o segmento abrange toda a extensão da rodovia dentro do Município.

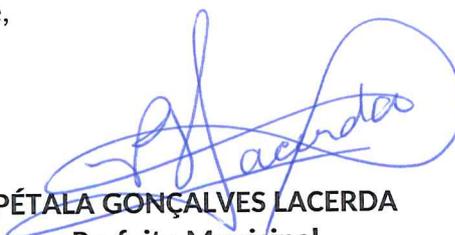
Ademais, o segmento a ser municipalizado localiza-se em início de trecho, não impedindo, portanto, a continuidade da rodovia. A municipalização visa facilitar o processo de manutenção e conservação do segmento, visando melhor trafegabilidade e acessibilidade para os usuários e, ainda, a implantação de novos empreendimentos.

Ressalta-se que as ações no que se refere a obras, licenciamento de empresa poderão ser realizadas de uma maneira mais célere, sendo mais conveniente o gerenciamento do trecho da rodovia em tela pelo Município,

Por fim, a transferência da titularidade e da administração do trecho rodoviário é apropriada pois as aspirações da comunidade e o interesse público serão atendidos de melhor forma.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,



**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**Prefeita Municipal**